



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2019

Aprova o credenciamento de Equipe de Saúde da Família – ESF e Equipe de Saúde Bucal- ESB do município de Pitimbu/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Cap. II, Art. 6º), que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Anexo I, Cap. I, art. 2º), que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 9º, 14 e 15), que dispõe sobre as normas do financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 (Arts. 1º ao 4º), que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 06 de maio de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família e 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal, modalidade I, do município de Pitimbu/PB.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Presidente da CIB/PB

LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS
Vice Presidente do COSEMS/PB